



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58      Inscrição Estadual: Isento  
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-0900  
Centro - CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

## CONTRATO ADMINISTRATIVO n° 005/2017

**CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA/MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o número 18.241.778/0001-58 com sede administrativa na Praça Belo Horizonte, n° 22, na cidade de SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA–MG, neste ato representado pela **Prefeita Municipal a Sra. Aparecida Nilva dos Santos**, brasileira, casada, inscrito no CPF sob o n° 624.142.676-15, portador da Cédula de Identidade RG n° 3838201 SSP/MG, doravante denominado de **CONTRATANTE**, no final assinado e, do outro lado, Dublin Construções e Comércio LTDA - EPP, com sede na cidade de Passos Estado de Minas Gerais - à Rua Geórgia, n° 75, inscrita no CNPJ/MF n.º 00.731.508/0001-60, representada por Norival de Abreu Andrade no final assinado(a) doravante denominada **CONTRATADA**, de acordo com a **Tomada de Preços n° 001/2017, Procedimento Licitatório n° 075/2017**, em conformidade com que preceitua a Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os Contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- I.** Este contrato tem como fundamento a Lei 8.666/93 e visa principalmente a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e observará os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e dos que lhes são correlatos.
- II.** O presente contrato reger-se-á por suas cláusulas e pelos preceitos do direito público, aplicando-lhe supletivamente, especialmente os casos omissos, o princípio da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.
- III.** As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado, o presente Contrato Administrativo, que se regerá pela Lei n° 8.666, de 21 de Junho de 1993 e as cláusulas e condições descritas no presente, conforme **Tomada de Preços n° 001/2017**, vinculando-se ao referido Edital.

### CLÁUSULA SEGUNDA

#### DO OBJETO

- I.** Constitui objeto do presente certame a **Contratação de Empresa Especializada para Execução dos Serviços de Reparos de Pavimento Asfáltico (Operação Tapa Buracos em CBUQ – Concreto Betuminoso Usinado a Quente) em Diversas Vias Públicas do Município de São João Batista do Glória/MG, incluindo o fornecimento de todos os materiais, transporte, serviços e equipamentos necessários**, nos termos do **Procedimento Licitatório n° 075/2017, Tomada de Preços n° 001/2017**.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58      Inscrição Estadual: Isento  
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-0900  
Centro - CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

### CLÁUSULA TERCEIRA

#### DO PRAZO

I. O contrato terá vigência por um período **12 (doze) meses**, com termo inicial em 16/02/2017 e termo final em 16/02/2018, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e Legislações pertinentes, mediante termo aditivo.

### CLÁUSULA QUARTA

#### DA EXECUÇÃO DO OBJETO

I. Os serviços deverão ser executados nos exatos termos do edital da Tomada de Preços nº 001/2017 e seu Termo de Referência.

II. A execução do objeto se dará de forma parcelada, à medida das necessidades do município, que solicitará a execução indicado as vias públicas com antecedência de 10 (dez) dias.

III. O prazo de execução será de 20 (vinte) dias úteis após a solicitação (Ordem de Serviço) para cada etapa/parcela.

IV. São requisitos mínimos para prestação dos serviços o atendimento ao disposto nos artigos 28 a 30 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

### CLÁUSULA QUINTA

#### DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

I. A Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$184.400,00(Cento e oitenta e quatro mil e quatrocentos reais)**, no qual já estão inclusos todos os tributos e encargos sociais, bem como, quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto do presente contrato.

II. O valor unitário por tonelada, incluindo todos os serviços e equipamentos necessários é R\$ 461,00(Quatrocentos e sessenta e um reais) conforme Proposta Comercial da licitação **Tomada de Preços 001/2017**.

III. O pagamento será efetuado parcelado, de acordo com a execução dos serviços, em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação e aceitação da respectiva nota fiscal, onde deverão constar os serviços executados no período.

IV. As medições serão realizadas no último dia útil de cada mês computando-se as quantidades dos serviços efetivamente executados no período.

V. Processada a medição, será autorizada a Contratada a emissão da respectiva nota fiscal. O documento fiscal, juntamente com a medição aprovada/assinada e demais documentos deverão ser entregues na sede da Prefeitura Municipal em até 5 (cinco) dias úteis a contar da referida autorização.

VI. Todos os pagamentos serão realizados mediante apresentação de Nota(s) Fiscal(s) e conseqüente aceitação da(s) mesma(s). As notas fiscais deverão ser emitidas após a aprovação do Boletim de Medição.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58      Inscrição Estadual: Isento  
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-0900  
Centro - CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

**VII.** No valor dos pagamentos estão inclusos todos os custos com maquinários, materiais e mão de obra, fretes, carga e descarga, bem como todos os encargos que por ventura possa recair sobre a execução do objeto, inclusive impostos, taxas e encargos trabalhistas.

**VIII.** Caso verifique irregularidades na emissão da(s) **Nota(s) Fiscal(s)**, será feita a devolução e solicitada outra(s) **Nota(s) Fiscal(s)**, ficando, sem qualquer custo adicional para a Contratante que prorrogará o prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização.

**IX.** A (s) **Nota (s) Fiscal (s)** referente ao objeto desta licitação, deverá ser emitida em nome do Município de **SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA/MG**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº **18.241.778/0001-58**

### CLÁUSULA SEXTA

#### DO REAJUSTE

**I.** O valor do presente contrato será fixo e irrevogável.

### CLÁUSULA SÉTIMA

#### DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**I.** As despesas decorrentes do presente contrato são oriundas de recursos próprios do município, consignados no orçamento vigente na seguinte rubrica orçamentária:

FICHA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
508	02.11.01.04.122.0003.2113.3.3.90.39.00
590	02.11.02.26.782.0015.2125.3.3.90.39.00

### CLÁUSULA OITAVA

#### DAS OBRIGAÇÕES

##### **I. Do Contratante**

- a) Emitir a Nota de Empenho e proceder à assinatura do Contrato, nas condições estabelecidas neste Contrato;
- b) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
- c) Exercer a fiscalização da execução e a gestão contratual por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;
- e) Efetuar os pagamentos na forma e prazo estabelecidos no Contrato.

##### **II. Da Contratada**

- a) A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58      Inscrição Estadual: Isento  
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-0900  
Centro - CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados a Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

**b)** Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato;

**c)** Coordenar, supervisionar e executar, sob sua exclusiva responsabilidade, a qualidade do objeto ora contratado, bem como, expressamente reconhecer e declarar que assume as obrigações decorrentes do contrato.

**d)** Arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, para seus empregados/técnicos envolvidos na execução do objeto.

**e)** Seguir toda a legislação vigente, em especial a CLT, no que diz respeito à segurança e higiene do trabalho.

**f)** Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

**g)** Para emissão da Ordem de Serviço, deverá o vencedor/contratado prestar garantia de 5% (cinco por cento) do valor deste, a preços iniciais, sob pena de decair o direito à contratação.

**h)** A caução inicial será reforçada durante a execução dos serviços contratados, de forma a totalizar sempre 5% (cinco por cento) do valor vigente do contrato (preços iniciais mais aditivos e reajustamentos se houver).

**i)** A garantia e seus reforços poderão ser realizados em uma das seguintes modalidades:

**i.** caução em dinheiro ou título da dívida pública;

**ii.** seguro garantia;

**iii.** carta de fiança bancária, conforme minuta constante do edital;

**j)** No caso de fiança bancária, esta deverá ser a critério da licitante, fornecida por um banco localizado no Brasil, pelo prazo da duração do contrato, devendo a contratada providenciar sua prorrogação, por toda a duração do contrato, independente de notificação do Município de SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA/MG, sob pena de rescisão contratual, ressalvados os casos em que a duração do contrato for inferior ao prazo acima estipulado, quando deverá a caução ser feita pelo prazo contratual. Durante o período em que o contrato se encontre oficialmente paralisado ou suspenso não poderá ser exigida a prorrogação das fianças bancárias.

**k)** No caso da opção pelo seguro garantia o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no País, e em nome do Município de SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA/MG, cobrindo o risco de quebra do contrato, pelo prazo da duração do contrato, devendo a contratada providenciar sua prorrogação, por toda a duração do contrato, independente de notificação do Município de SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA/MG, sob pena de rescisão contratual.

**l)** No caso de opção pelo Título da Dívida Pública, este deverá estar acompanhado de laudo de avaliação da Secretaria do Tesouro Nacional, no qual esta informará sobre a exequibilidade, valor e prazo de resgate, taxa de atualização, condições de resgate.

**m)** No caso de opção por caução em dinheiro, o interessado deverá procurar a Tesouraria do Município de SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA/MG, para obter instruções de como efetuar-la.

**n)** A garantia prestada pela licitante vencedor lhe será restituída ou liberada após o Recebimento Definitivo do(s) serviço(s).

**o)** A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, na forma do art. 70, da Lei nº 8.666/93, sendo a subcontratação irregular, causa de rescisão contratual nos termos do Art. 78, VI da Lei 8.666/93.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58      Inscrição Estadual: Isento  
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-0900  
Centro - CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

p) O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

### CLÁUSULA NONA

#### DA RESCISÃO

I. A inexecução total ou parcial de quaisquer das cláusulas do presente, enseja a sua rescisão, com as conseqüências nele previstas, em lei ou regulamento, podendo este instrumento contratual firmado, ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA

#### DA CLÁUSULA PENAL

I. O atraso e inexecução parcial ou total do contrato caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

- a) Advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- b) Multas, na forma da Lei;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar com a Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA/MG;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a 05 (cinco) anos.

II. A multa poderá ser aplicada, após regular processo administrativo, garantida a previa defesa, no caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato, e, em especial, nos seguintes casos:

- a) Recusa em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto;
- b) Recusa de executar o objeto, multa de 10% (dez por cento) do valor total;
- c) Execução dos serviços em desacordo com as especificações, alterações de qualidade, quantidade, rendimento, multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto.

III. As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

I. A Contratada tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos na **Tomada de Preços nº 001/2017**, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto á obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o Art. 55, inc. XIII, da Lei 8.666/93 e suas alterações.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA**

CNPJ: 18.241.778/0001-58      Inscrição Estadual: Isento  
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-0900  
Centro - CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

**II.** O contratado se obriga a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do objeto do contrato, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

**DO FORO**

**I.** Fica eleito o foro da Comarca de Passos/MG, para dirimir e solucionar quaisquer dúvidas oriundas do presente.

**E por estarem justos e contratados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, perante as duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.**

**SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA/MG, 16 de fevereiro de 2017.**

---

**MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA**  
**CNPJ: 18.2417780001-58**  
**APARECIDA NILVA DOS SANTOS - PREFEITA**  
**CONTRATANTE**

---

**DUBLIN CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA - EPP**  
**CNPJ: 00.731.508/0001-60**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

**1 - \_\_\_\_\_**

**CPF:**

**2 - \_\_\_\_\_**

**CPF:**